



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 317/2022

Teresina (PI), 21 de setembro de 2022.

AP.010.1.003080/22
Senha: 4CEE1FA

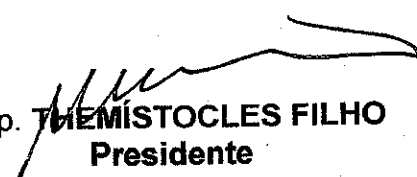
Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhora Governadora,

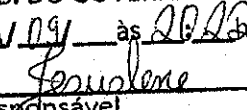
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do **Poder Executivo**, que:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional com fonte de recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar referente às operações de crédito junto ao Banco o Brasil S.A. (Lei nº 7.377 de 11 de maio de 2020) e ao Banco Itaú S.A. (Lei nº 7.555 de 12 de agosto de 2021)”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. 
THEMISTOCLES FILHO
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 21/09 às 20:22

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE

DE

DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional com fonte de recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar referentes às operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. (Lei n° 7.377 de 11 de maio de 2020) e ao Banco Itaú S.A. (Lei 7.555 de 12 de agosto de 2021).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar referentes às despesas financiadas com recursos das operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. (Lei n° 7.377 de 11 de maio de 2020) e ao Banco Itaú S.A. (Lei 7.555 de 12 de agosto de 2021), no exercício de 2022, desde que não tenham sido comprometidos, poderão ser utilizados como fonte para a abertura de créditos adicionais nesse mesmo exercício, com sua equiparação ao superavit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros a que se refere o **caput** deste artigo deverão ser utilizados até 31 de dezembro de 2022, com respeito à vinculação deles.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no exercício corrente, de crédito adicional suplementar com a fonte de recursos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de setembro de 2022.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente